
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.705, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A ABERTURA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$4.706.063.877,00. EM FAVOR DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à

a) abrir no Orçamento de Investimentos das Empresas o Crédito Especial no valor de Cr\$ 4.706.063.877,00 (Quatro bilhões, setecentos e seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB destinado a atender o programa de trabalho dessa Companhia segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

Cr\$ 1,00

23.202 - Companhia de Habitação do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO FISCAL
10573165.043	Construção de Unidades Habitacionais no Estado	2.932.943.902
10583235.044	Implementação de Infra-Estrutura Saneamento Básico Equipamentos Comunitários	1.773.119.975
TOTAL		4.706.063.877

b) - suplementar o Orçamento Fiscal e da Seguridade social no valor de Cr\$ 4.706.063.877, (Quatro bilhões, setecentos e seis milhões, sessenta e três mil oitocentos e

setenta e sete cruzeiros), na forma abaixo discriminada, para atender a programação de trabalho acima referida.

28.000: Encargos Gerais do Estado

28.101: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Código	Especificação Grupo de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
2810110080351211	Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Inversões Financeiras Estado do Pará	4.280,00	11.301	4.706.063.877
TOTAL				4.706.063.877

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos do Tesouro Fiscal, estabelecido no item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica a execução orçamentária dos recursos aqui referidos subordinada ao disposto no artigo 8º, inciso I, alínea "a" e artigo 10, alínea "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.126, DE 27/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ